S. P. Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 229, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.952

Dispõe sôbre concessão de Abono de Natal

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a concede r, no corrente exercício, a cada um dos funcionários, mensalistas, inativos e operários diaristas do Município e aos funcionários da Câmara Municipal, um abono de Natal da importância de Cr $ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

§ - único - O abono à que se refere o presente artigo é extensivo aos funcionários efetivos, interinos, contratados, extranumerários, inativos, licenciados e afastados, assim como aos funcionários da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica abe to, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr $ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 3º - O valôr do presente crédito correrá por conta do excesso d arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 20 de dezembro de 1.952.

Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-

Euclydes Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa, em 20 de dezembro de 1.952.

Euclydes Nobile
Diretor Administrativo

/EuNó/.-